



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DAS PLANILHAS

PROCESSO Nº 129/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 10h30min, nas dependências da sala de licitações da Prefeitura de Medianeira, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeados através da Portaria nº 009 de 158/01/2018, sendo Vânia Raquel Furmann Moreira - pregoeira, Zoraia Salete Ratti, Alvaro Alan Zanella, Cacildo Antonio Theisen Benke, equipe de apoio. Aberta a sessão pela pregoeira, após análise dos apontamentos pelas empresas recebidos via e-mail, foram analisados os apontamentos e analisadas as planilhas de composição de custos conforme edital e a IN05/2017 e temos a relatar o seguinte:

Empresa	Observação
1º colocado: Sunny Alimentação e Serviços Ltda	Vale alimentação na convenção consta R\$ 168,42 e a empresa cotou na planilha R\$ 76,00. O INSSQN cobrado pelo Município é de 3% e a empresa cotou na planilha 2%. O cálculo dos impostos estão incorretos pois devem ser cotados pelo valor total por empregado.
2º colocado: Evandro Genero EPP	Planilha de custos não está de acordo com o edital dificultando a análise.
3º colocado: Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda -	Planilha de custos não está de acordo com o edital dificultando a análise.
4º colocado: Adservi Administradora de Serviços Ltda	Não houve apontamento sem observação.
5º colocado: Sepat Mult Service –	Rever lucro e custos diretos visto estar bem baixos. Na composição do encargos sociais as incidências estão calculadas erradas onde o submódulo 2.2 deveria incidir sobre o módulo 1 apenas e na planilha apresentada foi somado o módulo 1 e 2.1.
6º colocado: Liderança Limpeza e Conservação Ltda	Não houve apontamento sem observação.
7º colocado: Costa Oeste Serviços de Limpeza Ltda	Utilização dos créditos de PIS e COFINS no módulo 2.3 e 5 obtendo vantagem na proposta.
8º colocado: Barreiras Prestadora de Serviços Ltda – EPP -	Planilha de custos não está de acordo com o edital dificultando a análise.
9º colocado: Corae Conservação e Limpeza Urbana Eireli	Somatório do grupo B está incorreto. Nos itens 09, 10, 11, 12 e 13 Demais Componentes (Insumos) estão dispensados conforme sumula nº 254/2010 TCU. Planilha de custos não está de acordo com o edital dificultando a análise.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

10º colocado: OndrePSB PR Limpeza e Serviços Especiais Ltda	Não houve apontamento sem observação.
---	---------------------------------------

Sendo estes apontamentos analisados pela pregoeira e equipe de apoio, fica solicitado as empresas para que apresentem a readequação das planilhas conforme os apontamentos encontrados até o dia 19 de novembro de 2018 no e-mail vania@medianeira.pr.gov.br para classificação final, conforme o disposto na IN 05/2017 7.7

“O modelo de planilha de custos e formação de preços previsto no Anexo VII-D desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes”.

Ainda que se considere a possibilidade de ocorrência de falhas no provisionamento dos encargos não fixados em Lei, a licitante estaria obrigada a arcar com o ônus de tal erro em suas planilhas. Tal afirmação tem fundamento no fato de a planilha de preços ser considerada como instrumento acessório na análise da exequibilidade dos preços ofertados em licitações para terceirização.”

É pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário), no sentido de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global. A planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual. Nada mais havendo a ser tratado na reunião, a pregoeira deu por encerrada a sessão e a Ata que após lida e achada conforme levará a assinatura da comissão de licitação.